

Município forte. Brasil forte.



# Análise Municipal do PL 3408/2015

Audiência Pública – 07/07/2016

**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. É proibido o descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas.

Parágrafo único. O Distrito Federal e os Municípios regulamentarão a forma correta de descarte e estabelecerão sanções pecuniárias a pessoas físicas e jurídicas pelo descumprimento do disposto no **caput**, sem prejuízo das competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a regulação de atividades específicas.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2015.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

## Lixo, que representa 16% dos focos do 'Aedes', enche ruas do Rio

Para infectologista da Fiocruz, é necessária uma campanha 'mosquito zero'

**O GLOBO**  MENU

RIO ▼

  BUSCAR

## Lixo acumulado a céu aberto pode causar doenças à população do Rio

Doenças como as diarreias e leptospirose estão associadas ao lixo

Além do Rio de Janeiro, há Municípios que já proibem os descarte irregular de resíduos em vias públicas. O valor das multas varia e podem até ser de valor único, não importando o tamanho ou o peso do descarte:

- **Alvorada (RS)**: a menor cidade a aderir, com 180 mil habitantes, cobra multas de R\$ 120 a R\$ 720;
- **Canoas (RS)**: multas variam de R\$ 120 a R\$ 700;
- **Cuiabá (MT)**: quem infringe a lei, paga de R\$ 100 a R\$ 900;
- **Joinville (SC)**: cobra R\$ 219 por qualquer infração;
- **Novo Hamburgo (RS)**: multas podem variar de R\$ 204 a R\$ 4.600;
- **Porto Alegre (RS)**: a multa varia de R\$ 2.600 a R\$ 4.221;
- **Salvador (BA)**: a maior cidade a aderir à punição de quem joga lixo nas ruas (2,7 milhões de habitantes) cobra multas que variam de R\$ 67 a R\$ 2.016;
- **Santos (SP)**: as multas vão de R\$ 150 e R\$ 1 mil e
- **Teresina (PI)**: multa única de R\$ 100.

- **Redução dos riscos de enchentes devido entupimento de bueiros;**
- **Redução de criadouros do mosquito Aedes, ratos e outros vetores;**
- **Redução da poluição visual;**

# PNRS é para todos!



- Foi instituída pela **Lei 12.305/10** e regulamentada pelo **Decreto 7.404/10**

## DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

## Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

- Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

**→ III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;**

→ A Confederação Nacional de Municípios alerta que a PNRS prevê sanções para **peçasas físicas ou jurídicas** quando não forem observados os preceitos da referida Lei e seu regulamento (Decreto 7.404/2010).

*“Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, **a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.**”*  
(BRASIL, Lei 12.305/2010).



## Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98)

“Art. 54,

§ 2º, Se o crime:

*V - ocorrer por **lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:***

**Pena - reclusão, de um a cinco anos.**

*§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.”*

## Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98)

- **Decreto 6.514/2008:** Multa de **R\$ 5 mil a R\$ 50 milhões** também é válida para quem, segundo *Art. 62:*

*“V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em **desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;***

*VI - deixar, aquele que tem obrigação, de dar **destinação** ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;”*

# Observatório da PNRS

O observatório é uma ferramenta que evidencia os desafios da PNRS e com isso sensibiliza para a necessidade de maior apoio técnico e financeiro aos Municípios, além de aumentar a pressão política para prorrogação dos prazos para planos e aterros sanitários.

## DIAGNÓSTICO MUNICIPAL PARA A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

### PAINEL DE CONTROLE

#### Selecione o Mapa:

Destinação Final do Lixo

#### Selecione UF:

Todos

#### Selecione Município:

Selecionar Município

### AMAJARI-RR

Planos Municipais: Finalizado

Destinação Final do Lixo: No próprio Município

Tipo de Destinação do Lixo: Lixão

Possui Coleta Seletiva: Não

Possui Catadores Regularizados: Não

Realizam Compostagem do Lixo: Não

Participam de Consórcio: Não

### LEGENDA

Destinação

● Não Int

● No próp

● Em out

### Início

Mensagem do Presidente

O que é o Observatório

Obrigações da PNRS

Introdução

Municípios

Estados

União

Setor Empresarial

Sociedade

Logística Reversa

Notícias

Publicações

Vídeos

Fotos

OBSERVATÓRIO  
DOS LIXÕES

Obrigada!



(61) 2101-6024 | [saneamento@cnm.org.br](mailto:saneamento@cnm.org.br)